

Projeto de Lei nº. 014/15

AO EXPEDIENTE

24 FEVEREIRO DE 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 FEV 2015

Protocolo: 017/15 MENSAGEM N. 026 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015
Processo: 017/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 FEV 2015

1º Secretário

01
Folha

Ass. Presidente
Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa a eliminar restrições referentes à forma de extinção do crédito tributário, prevista para adesão ao REFAZ, adequando o texto legal ao Convênio aprovado pelo CONFAZ.

Informo a Vossas Excelências que a presente propositura permitirá a continuidade das medidas de incentivo aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, para quitarem seus compromissos com o Poder Executivo Estadual, fortalecendo a economia mediante ingressos financeiros, e atendendo às condições expressas do Convênio aprovado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o inciso II do artigo 2º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012:

“Art. 2º

.....
II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.